

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O Instituto da Gente, também conhecido pela sigla IDAGE fundada no dia 01 de novembro de 2023, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 2º - A sede do Instituto está localizada na Travessa Maracajá Alameda natureza Numero 01, Mosqueiro-Belém/PA, CEP 66.9110-10.

Artigo 3º - O IDAGE tem como finalidade promover o apoio às pessoas e seus familiares e a comunidade mosqueirense em situação de vulnerabilidade social, com ênfase nos seguintes objetivos:

- I** - Execução de serviços de radiodifusão, Tv-web, PodCast de forma online, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, plataformas digitais gratuitas ou pagas e através de nossos canais de informações digital;
- II** - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- III** - Prevenção, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI** - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de pessoas no mercado de trabalho;
- V** - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VI** - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII** - Buscar o fortalecimento de parcerias que viabilizem o envolvimento dos setores público e privado, o trabalho interdisciplinar e Intersetorial, contribuindo com as políticas públicas nas três esferas do governo para o desenvolvimento de ações educativas, de assistência social, de promoção e acesso ao mercado de trabalho, saúde, cultura, esporte e lazer necessário ao desenvolvimento social.
- VIII** - Promover atividades sociais, esportivas, recreativas, e culturais;
- IX** - Promover cursos profissionalizantes qualificando jovens e adultos para o mercado de Trabalho;
- X** - Promover fóruns de debates, encontros, palestras de interesse da comunidade;
- XI** - Provisão de habitação de interesse social;
- XII** - Desenvolver projetos e programas em parceria com o primeiro, segundo e terceiro setor, direcionando a crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, idosos, e famílias em situação de risco;
- XIII** - Fomentar de maneira voluntária a orientação e inclusão em projetos governamentais voltados para os setores culturais, agricultura

Estatuto do Instituto da Gente - IDAGE

ROTOR P. J.
BELEM-PARA
04 MAR. 2024

familiar e pesca, visando contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar nessas áreas por meio de ações coordenadas e participativas.

Parágrafo Primeiro – Para tanto, o Instituto poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para finalidades sociais as quais a entidade se destina.

Parágrafo Segundo – O Instituto poderá efetuar convênios com todos os Ministérios, Repartições Federais, do Estado e do Município, bem como, Fundações Governamentais e Particulares.

Artigo 4º - No Desenvolvimento de suas atividades a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, livre escolha sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 5º – O Instituto poderá adotar o Regimento Interno que, se aprovado pelo Conselho, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O Instituto é composto por associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que se identifiquem com a finalidade e os objetivos da instituição.

Artigo 7º - Os associados têm os seguintes direitos:

I. Participar das Assembleias Gerais; **II.** Votar e ser votado para cargos eletivos; **III.** Propor a inclusão de pautas nas Assembleias Gerais; **IV.** Receber informações e participar das atividades promovidas pelo Instituto.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais; **II.** Contribuir financeiramente de acordo com as normas estabelecidas; **III.** Zelar pelo bom nome e reputação do Instituto; **IV.** Participar ativamente das atividades promovidas pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro- É direito dos associados demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo- A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

Estatuto do Instituto da Gente - IDAGE

R. J. D. P. J.
BELEM - PARA
04 MAR. 2024

I. Violação do estatuto social; **II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, **III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; **IV -** Desvio dos bons Costumes; **V –** Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais; **VI –** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo terceiro– Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais são o órgão máximo de deliberação do Instituto e serão convocadas e realizadas conforme as disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação; **II –** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; **III –** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; **IV –** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **V –** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 11º - O patrimônio do Instituto será constituído por bens, valores e direitos adquiridos de forma lícita e destinados ao cumprimento de sua finalidade.

Estatuto do Instituto da Gente - IDAGE



Parágrafo Primeiro - não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Segundo - não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 12º - O Instituto adotará um regime financeiro transparente e ético, realizando a gestão dos recursos de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro da encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, Para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE

PÚBLICO

Artigo 13º - O Instituto buscará a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e demais regulamentações pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DA VENDA E EXTINÇÃO

Artigo 14º - A associação será dissolvida com a aprovação de, no mínimo, dois terços da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 15º - Dissolvida a associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos que atuem na promoção de atividades culturais, sociais ou educacionais, conforme o disposto no art. 61 do Novo Código Civil.

CAPÍTULO IX

REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 16º - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 17º - Os associados que descumprirem as disposições estatutárias e os deveres estabelecidos estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas conforme regulamentação interna do Instituto.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 18º - O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Representar o Instituto em atos de gestão e administração; II. Planejar e executar as atividades em conformidade com a finalidade e os objetivos do Instituto.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

I. Representar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Assinar, juntamente com o Secretário(a), os documentos e correspondências do Instituto.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições; II. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 22º - Compete ao Secretário(a):

I. Organizar e manter atualizados os registros e documentos do Instituto; II. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro(a):

I. Gerenciar as finanças e os recursos do Instituto; **II.** Elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal terá a responsabilidade de fiscalizar as atividades financeiras do Instituto, analisar os relatórios apresentados pelo Tesoureiro(a) e emitir pareceres sobre as contas e balanços.

CAPÍTULO XIII DO MANDATO

Artigo 25º - O Presidente do Instituto terá mandato vitalício, enquanto a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandatos de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(Quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (Cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Terceiro – Terão direito de voto nas assembleias todas as categorias de sócios; efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo segundo – Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO XIV DA PERDA DO MANDATO

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos em casos de conduta incompatível com as funções exercidas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV DA RENÚNCIA

Artigo 27º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.